

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO E O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, ADIANTE ASSINADOS, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2024/2025**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, no dia 01º de fevereiro de 2024 – data-base da categoria profissional do comércio varejista de Santa Luzia/MG, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até Fevereiro/2023	5,00%	1,0500
Março/2023	4,57%	1,0457
Abril/2023	4,15%	1,0415
Maió/2023	3,73%	1,0373
Junho/2023	3,31%	1,0331
Julho/2023	2,89%	1,0289
Agosto/2023	2,47%	1,0247
Setembro/2023	2,05%	1,0205
Outubro/2023	1,64%	1,0164
Novembro/2023	1,23%	1,0123
Dezembro/2023	0,82%	1,0082
Janeiro/2024	0,41%	1,0041

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos comerciantes do comércio varejista de SANTA LUZIA/MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria:

- a) Empregados no **Comércio Varejista em Geral: R\$1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais).**
- b) Empregados no **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios: R\$1.560,00 (um mil quinhentos e sessentareais).**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM**

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objetos de compensação nem dedução.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS ESCRITÓRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTO FÉRIAS**

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA NONA - QUADRO DE CARREIRA**

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do comerciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA MINIMA**

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente ao disposto nas tabelas abaixo e observado o **parágrafo único** desta cláusula:

- a) Empregados no **Comércio Varejista em Geral: R\$1.553,45 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**
- b) Empregados no **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios: R\$1.592,89 (um mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).**

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIOS**

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$119,76 (cento e dezenove reais e setenta e seis centavos)** e ao repouso semanal remunerado respectivo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repousos semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$59,88 (cento e doze reais e cinquenta centavos)** e ao repouso semanal respectivo.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE COMISSÃO**

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Enunciado nº 27/TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$107,15 (cento e sete reais e quinze centavos)** mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário, das férias, rescisão e aviso prévio.

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO MECÂNICO**

Para os estabelecimentos com número igual ou superior a 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b", CF/88).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de uma hora cada um.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO GESTANTE**

A empregada que for demitida sem justa causa, caso esteja grávida, deverá informar à empresa sua condição de gestante, em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência da garantia da estabilidade prevista em lei, perdendo sua garantia de emprego e o direito à reintegração ou indenização equivalente.

**Estabilidade Serviço Militar****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE**

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS**

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESTUDANTE**

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não fará jus ao direito estabelecido no *caput* desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVENIO ESCOLA**

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO CRECHES**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e não tiverem local apropriado onde seja permitido as empregadas guardar sobre vigilância e assistência seus filhos durante o período de amamentação, nos termos do art. 389, § 1º, da CLT, poderão estabelecer convênios com creches, através dos quais se obriguem ao custeio integral das despesas, até a(s) criança(s) completar(em) 12 (doze) meses de idade e enquanto perdurar o vínculo empregatício. A presente cláusula não tem natureza ou caráter salarial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas que não se enquadrarem no *Caput* desta Cláusula, reembolsarão a seus empregados mensalmente o valor integral despendido com a creche de sua escolha, mediante apresentação do respectivo recibo, até a criança completar 12 (doze) meses de idade.

### **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

**A)** manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

**B)** Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da “Cláusula Adequação da Jornada” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**C)** as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

### **Disposições Gerais Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS**

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES**

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo o desconto indevido, aplica-se o disposto na “Cláusula Descontos Indevidos Restituição” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na “Cláusula Horas Extras” desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

## PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação do disposto no parágrafo primeiro deverão as empresas observarem o prazo de vigência deste instrumento coletivo, de forma que em **31/01/2025** não exista saldo no banco de horas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão Cesta Básica tradicional de 25 (vinte e cinco) kg por mês gratuitamente aos seus empregados que preencherem a todos os seguintes requisitos: I) não ter faltado injustificadamente ao trabalho durante o mês; II) não ter se ausentado do trabalho por período igual ou superior a 05 (cinco) dias no mês em razão da apresentação de atestado médico, III) não ter se afastado do trabalho por meio da previdência social por período igual ou superior à 15 (quinze) dias no mês; IV) não ter sofrido nenhuma advertência por escrito ou suspensão do trabalho durante o mês; V) não ter o seu contrato de trabalho suspenso ou rescindido durante o mês; VI) não acumular durante o mês um número de 60 minutos de atraso, sem justificativas plausíveis.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cesta básica a que se refere a presente cláusula deverá conter, dentre outros produtos, os seguintes itens: arroz, açúcar, feijão, café, latas de óleo.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que forneça aos seus empregados auxílio/ticket refeição, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamento pelo Decreto 05/1991, igual ou superior a **R\$15,00 (quinze reais)**, por dia de trabalho, fica isenta do fornecimento da cesta básica a que se refere a presente cláusula.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia 30 (trinta) do mês de outubro foi fixado como “Dia do Comerciário” para todos os comerciários abrangidos pela convenção (art. 07º, da Lei nº 12.790/2013), atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o comércio do município de Santa Luzia/MG.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que o mesmo será comemorado na **segunda-feira de carnaval 03 (três) de março de 2025**. A vigência do vínculo obrigacional desta cláusula terá validade e eficácia independentemente do prazo de vigência deste instrumento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Faculta-se somente as empresas do **comércio de gêneros alimentícios** a utilizar do labor do comerciário na **segunda-feira de carnaval (03/03/2025)**. O comerciário que trabalhar neste referido feriado fará jus a remuneração em dobro pelo dia, sem prejuízo do seu salário e DSR, e terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Deverá ainda ser cumprido o disposto nos parágrafos **primeiro, terceiro, sétimo e nono** da “**Cláusula Sexagésima Quarta – Trabalho em Feriados - Comércio de Gêneros Alimentícios**” e demais disposições quanto ao descanso hebdomadário e labor aos domingos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico, haverá fornecimento de lanche ou refeições.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHE GRATUITO – FORNECIMENTO

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária ou em jornada predominante noturna, fica o empregador obrigado a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este lanche não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria, desde que pré-avise o empregador, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada ou terceirizada vinculadas a atividade-fim da empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS INDEVIDOS RESTITUIÇÃO

Descontos indevidos realizados nos salários dos empregados deverão ser restituídos ao empregado, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas de tal constatação, com atualização monetária do débito trabalhista pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho, desde a data do referido desconto.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

Além dos casos previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogra ou sogro.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

O empregado que comprovadamente necessitar faltar ao trabalho por motivo de acompanhamento de ascendentes ou descendentes, de primeiro grau, para atendimento médico, limitadas a 04 (quatro) por ano, terá o seu dia abonado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS INDENIZAÇÃO**

Com vistas ao Precedente Normativo 98, do Eg. TST, será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS**

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ARMÁRIOS**

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Todo empregado do comércio, que realize a função em pé, deve poder assentar quando está aguardando a vez de atender clientes, seja em sistema de rodízio no atendimento, seja em intervalos de dez minutos a cada hora.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR ESCRITO**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região ou de clínicas conveniadas com este, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, pela sua Chefia Médica e desde que tenha implementado este serviço a sua disposição, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO**

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO**

Nenhum empregado admitido entre **01/02/2023** a **31/01/2024** poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **R\$50,00 (cinquenta reais)** por parcela, dos salários do(s) mês(es) de **Setembro e Dezembro de 2024**, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma da decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 11/09/2023, referente ao Recurso Extraordinário com Agravo sob o nº 1.018.459, na qual alterou a tese fixada no julgamento de mérito (tema 935 da repercussão geral) no sentido de que “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, bem como da decisão do STF, em Plenário de 02/06/2022, em torno da prevalência do negociado sobre o legislado - ARE 1.121.633, apreciando o Tema 1.046 de Repercussão Geral, observado também o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de boleto próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço [sindical@secbhrm.org.br](mailto:sindical@secbhrm.org.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a contribuição assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome, C.P.F., e-mail, endereço residencial, telefone fixo e celular com DDD do empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CÁLCULO DE ATESTADOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de atestado médico, férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHOES**

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciantes comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EPI**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTO INTERNO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias **não** poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados inclusive, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 07º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula 14ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS**

As empresas pagarão uma taxa mensal, destinada à assistência social do Comerciário, no importe de **R\$2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** por empregado dos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia, a ser recolhida para o **Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região - SECBH** para manutenção de programa de qualificação e requalificação, assistência médica, lazer e recreação (Clube dos Comerciários e Colônia de Férias) mantido pelo SECBH.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

I – As importâncias de que trata o *Caput* desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário a ser encaminhado as empresas, podendo o boleto bancário eletrônico ser solicitado no *site* do SECBH ([www.secbhrm.org.br](http://www.secbhrm.org.br) → link: serviços → Emissão de Guias).

II – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SECBH, a apresentar cópia das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao SECBH caberá a manutenção, organização e a administração do Programa.

I – As importâncias mencionadas no *Caput* desta cláusula, referentes aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de **2024** deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de setembro de **2024**, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor devido desta parcela

II – As importâncias mencionadas no *Caput* desta cláusula, referentes aos meses de agosto/**2024** até janeiro/**2025** deverão ser pagas até o dia 15 (quinze) de dezembro de **2024**, devendo ser considerado o número/quantidade de trabalhadores existentes na data do pagamento/vencimento para fins de cálculo do valor devido desta parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem os **parágrafos primeiro e segundo** da presente Cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos, inclusive para o trabalho em feriados:

**a)** A empresa deverá requerer à entidade sindical patronal a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a assistencial dos últimos 02 (dois) anos;

**b)** As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor do sindicato convenente, no valor de R\$343,74 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos) por empregado do estabelecimento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

A fim de que o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza



tributária se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a seguinte tabela:

TABELA DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2024 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
DE	ATE	VALOR
	0	R\$ 170,00
1	5	R\$ 200,00
6	10	R\$ 260,00
11	20	R\$ 320,00
21	30	R\$ 480,00
31	45	R\$ 750,00
46	70	R\$ 1.120,00
71	100	R\$ 1.780,00
101	150	R\$ 2.520,00
151	200	R\$ 3.206,00
ACIMA DE 200 EMPREGADOS		R\$ 3.680,00
MICROEMPREENDEDOR		R\$ 100,00
<b>VENCIMENTO 31 DE AGOSTO 2024</b>		

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida em favor do **Sindicato do Comercio Varejista de Santa Luzia**, via guia de contribuição assistencial com vencimento para o dia **31 de agosto de 2024**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de multa de 01% (um por cento) e juros moratórios de 05% (cinco por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A fim de que o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

TABELA DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL 2024 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
DE	ATE	VALOR
	0	R\$ 170,00
1	5	R\$ 200,00
6	10	R\$ 260,00
11	20	R\$ 320,00
21	30	R\$ 480,00
31	45	R\$ 750,00
46	70	R\$ 1.120,00
71	100	R\$ 1.780,00
101	150	R\$ 2.520,00
151	200	R\$ 3.206,00
ACIMA DE 200 EMPREGADOS		R\$ 3.680,00
MICROEMPREENDEDOR		R\$ 100,00
<b>VENCIMENTO 31 DE OUTUBRO 2024</b>		

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia, via respectiva guia, com vencimento para até o dia **31 de outubro de 2024**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, à Rua Presidente Washington Luiz, nº 349, Boa Esperança - Santa Luzia/MG - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1066, Conta Corrente nº 2169-2.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MEDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas contratarão Plano Odontológico para seus empregados, observadas as seguintes condições: a) O plano a ser contratado será no importe de R\$26,62 (vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) por pessoa (titular/dependente) e será por ela custeado com coparticipação de seus empregados na proporção de 50% (cinquenta por cento); b) As empresas terão 60 (sessenta) dias de prazo para implantação do plano, contados a partir da data deste instrumento; c) O empregado poderá fazer adesão de seus dependentes com o mesmo custo *per capita*, entretanto a co-participação para tais dependentes será de 100%; d) O plano a ser contratado deverá apresentar as seguintes características: atendimento em rede credenciada nacional; sem carência; realização de palestras sobre saúde bucal nos principais locais de trabalho; *call center* 24 horas; cobertura de coroa provisória e prótese para conserto, recimentação e recolocação de peça metálica; tabela especial para procedimentos sem cobertura; reembolso para atendimento em locais não credenciados; colocação gratuita de aparelho ortodôntico; cobertura de todos os procedimentos do rol mínimo da regulamentação em vigor, acrescidos de cobertura completa nas seguintes especialidades: diagnóstico (consulta inicial e exames), urgência/emergência (curativos, reparos e alívio da dor), radiologia, prevenção (orientação, polimentos e aplicação de flúor e/ou selantes), dentística (restaurações), periodontia (tratamento de gengiva), endodontia (tratamento de canal), odontopediatria e cirurgias (realizadas em consultórios odontológicos). Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição, no prazo de até 30 (trinta dias) da assinatura do presente instrumento, pessoalmente e por escrito, junto ao Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região que fornecerá comprovante ao trabalhador para comunicação à empresa.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO E CURSO

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da "Cláusula Adequação da Jornada", desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos comerciais no segmento de gêneros alimentícios, nos seguintes feriados: 30 (trinta) de junho (*Corpus Christi*) de 2024; 15 (quinze) de agosto (Assunção de Nossa Senhora) de 2024; 07 (sete) de setembro (Independência) de 2024; 12 (doze) de outubro (Nossa Senhora Aparecida) de 2024; 02 (dois) de novembro (Finados) de 2024; 15 (quinze) de novembro (Proclamação da República) de 2024; 20 (vinte) de novembro (Dia de Zumbi) de 2024 e 13 de dezembro (Dia de Santa Luzia - padroeira da visão) de 2024.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## PARÁGRAFO QUARTO

O comerciante que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a remuneração em dobro, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

## PARÁGRAFO QUINTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O labor em feriados não previstos no *Caput* desta cláusula poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO NONO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na Cláusula Sexagésima Nona deste instrumento normativo, por cada infração.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL**

Fica autorizado o trabalho e a abertura dos estabelecimentos comerciais no comércio em geral, nos seguintes feriados: 30 (trinta) de junho (*Corpus Christi*) de 2024; 15 (quinze) de agosto (Assunção de Nossa Senhora) de 2024; 07 (sete) de setembro (Independência) de 2024; 12 (doze) de outubro (Nossa Senhora Aparecida) de 2024; 02 (dois) de novembro (Finados) de 2024; 15 (quinze) de novembro (Proclamação da República) de 2024; 20 (vinte) de novembro (Dia de Zumbi) de 2024 e 13 de dezembro (Dia de Santa Luzia - padroeira da visão) de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Luzia nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O labor em feriados não previstos no *Caput* desta cláusula poderá ser objeto de negociação entre a empresa e o Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO NONO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado. Caso não ocorra a concessão da folga respectiva ao feriado trabalhado, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para aplicação deste percentual sobre comissões tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões no mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior **não** poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, dia de repouso semanal remunerado ou em dia da folga decorrente do § único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Não** poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação do labor nos feriados autorizados no *Caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na Cláusula Sexagésima Nona deste instrumento normativo, por cada infração.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o **5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2024**.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Recomenda-se aos empregadores observar as disposições da Lei 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA**

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA**

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida desta convenção coletiva de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 31 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria, respeitado o disposto na "Cláusula - Dia do Comerciante".

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador").

Santa Luzia, 13 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOAO PEDRO PERIARD  
Data: 14/08/2024 12:26:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**  
**João Pedro Periard – Presidente**

**LINDOMAR APARECIDO**  
**RIBEIRO:76350878604**

Assinado de forma digital por  
LINDOMAR APARECIDO  
RIBEIRO:76350878604  
Dados: 2024.08.13 14:11:03 -03'00'

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**  
**Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente**

**– 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025 –**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard; E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**, CNPJ nº 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Aparecido Ribeiro;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 no período de **01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025** e a data-base da categoria em **01º (primeiro) de fevereiro**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025 abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Por meio do presente instrumento fica alterada a redação do “**Parágrafo Quarto**” da “**Cláusula Sexagésima Quarta – Trabalho em Feriados – Comércio de Gêneros Alimentícios**” da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, ora retificada, com a seguinte redação:

**PARÁGRAFO QUARTO**

O comerciante que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de **R\$85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.


**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, celebrada entre as entidades ora convenientes em 13 (treze) de agosto de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência (ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”).

Santa Luzia, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO PEDRO PERIARD**  
Data: 19/08/2024 13:29:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**  
**João Pedro Periard – Presidente**

**LINDOMAR APARECIDO**  
**RIBEIRO:76350878604**

Assinado de forma digital por

LINDOMAR APARECIDO

RIBEIRO:76350878604

Dados: 2024.08.19 10:57:25 -03'00'

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**  
**Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente**